



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira - BA

Quarta-feira • 11 de novembro de 2020 • Ano VII • Edição Nº 2005

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 34/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	4
ATOS OFICIAIS	4
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 2020	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILENO PEREIRA DOS SANTOS

<http://munizferreira.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 34/2020)



**Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal**



DECRETO Nº 34, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A PREVENÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Ferreira, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o pagamento de despesas relacionadas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que foram transferidos recursos Provenientes do AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - LC 173/2020, Art. 5º, Inciso I.

CONSIDERANDO o Ato TCM/BA nº 269/2020, Art. 1º, publicado em 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo 2154 de 08 de abril de 2020, ALBA, prorrogado através do Decreto 2440 de 29 de junho de 2020: " Decretada a calamidade pública no Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.048 de 07 de Outubro de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.709, de 22 de Outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia.

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Ferreira o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para reforço da Dotação Orçamentária, adiante especificada e codificada, integrando tais procedimentos a Lei Municipal Nº. 111, de 10 de Dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020.

10 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.244.004.2059 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19

3390320000 - Material de Distribuição gratuita 09-Recurso Vinculado LC 173/2020 40.000,00

SUB-TOTAL 40.000,00

TOTAL GERAL 40.000,00

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do crédito mencionado no Art. 1º, deste Decreto, serão aqueles de que trata o Art. 5º, Inciso I da LC 173/2020, provenientes do AFM - Apoio Financeiro aos Municípios, transferências de recursos financeiros do Governo Federal, através do SISBB, contabilizados orçamentariamente na rubrica analítica "1.7.1.8.99.1.1.06" - AFM - Apoio Financeiro aos



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal



Municípios - LC 173/2020 - Social e Saúde - Fonte 09, vinculada à rubrica sintética "1.7.1.8.99.1.1.00" – Outras Transferências da União", **Fonte 09**, Ato TCM/BA nº 269/2020, Art. 1º, e aqueles oriundos dos recursos ordinários a título de cofinanciamento.

Art. 3º. O detalhamento por elemento de despesa constante no § 1º do art. 1º deste Decreto poderá, no curso da execução do presente crédito adicional extraordinário, ser objeto de alteração, mediante instrumento de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).

Art.4º. Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor a partir de 12 de novembro de 2020.

Muniz Ferreira - BA, 11 de Novembro de 2020.

WELLINGTON SENA VIEIRA
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 2020

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

CNPJ: 13.796.461/0001-64
Praça ACM Júnior, 168, Centro- CEP:44.575-000
Muniz Ferreira – BA



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Validade: 11/06/2021

A **Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente** em atendimento à Lei Municipal nº 021/2013, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, que altera a RESOLUÇÃO CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e Lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no processo Nº **2020.002/SIMA/AA-01** com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, à **JOSÉ CRUZ DE ALMEIDA**, inscrito no **CPF: 125.931.255-00**, com empreendimento localizado na Rodovia BA, 046, zona rural, localidade das Estivas, Chácara São Jorge, **Muniz Ferreira-BA** nas Coordenadas Geográficas Graus decimais SIRGAS 2000 (Lat -13.010002/ Long -39.078544), para obra de **TERRAPLANAGEM** na área de **20.752,78 m²**, com corte (5.830,23) m² e volume 8.694,33 m³ e aterro (5.284,64) m² e volume 8.693,23 m³, pelo **prazo de 7 (sete) meses**, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de autorização.

Luiz Fernando Cruz Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 004/2017 de 02/01/2017

André Luiz Couto de Azevedo Alves

Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59.162/D
Técnico Responsável pelo parecer
Decreto Municipal nº 021/2018

Muniz Ferreira, 11 de novembro 2020.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, 11 de novembro de 2020.

CONDICIONANTES :



- I. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual -EPI's aos funcionários da obra;
- II. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;
- III. Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;
- IV. Promover a umectação da área a fim de minimizar a geração de particulados, resultante do tráfego de equipamentos e veículos;
- V. Controlar os níveis de ruído, obedecendo aos critérios e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA N°001/90;
- VI. Efetuar a destinação final dos resíduos sólidos gerados na unidade, obedecendo ao disposto no Art.75 do Regulamento da Lei Estadual n° 10.431/06 aprovada pelo Decreto Estadual 11.235/08;
- VII. Para proteção dos taludes e controle dos processo erosivos deverá implantar na forma de sementes, mudas ou placas de espécies vegetais de gramíneas conforme apresentado no memorial descritivo;
- VIII. Fica vetado qualquer tipo de supressão de vegetação nativa sem anuência do órgão ambiental estadual (INEMA);
- IX. A conformação de taludes deverá ser executada de maneira que o resultado final proporcione ao talude uma superfície estável, sem riscos de desmoronamento;
- X. Fica vetado o acúmulo de material ao longo dos bordos da plataforma, com o objetivo de dar livre escoamento às águas superficiais;
- XI. Fica vetado a execução dos serviços em dias de chuva;
- XII. Proteger no raio de 10 (dez) metros, os postes de energia de alta tensão existentes no terreno;
- XIII. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- XIV. Requerer previamente a SIMA a competente Autorização, no caso de alteração do projeto apresentado;

Luiz Fernando Cruz Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto n° 004/2017 de 02/01/2017

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59.162/D
Técnico Responsável pelo parecer
Decreto Municipal n° 021/2018